



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2015

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada por Portaria, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade **CONVITE**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada a Lei Federal 8.883/94, alterações posteriores na Lei Federal nº 9.648/1998, e as condições deste instrumento.

DATA DE ABERTURA: 11 de Fevereiro de 2015.

HORÁRIO: Às 9 horas – Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial.

LOCAL: No Plenário da Câmara, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Rondon do Pará, na Alameda Moreira, nº 239, Centro, deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos I e II, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. A presente LICITAÇÃO tem por objeto, a aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações descritas no ANEXO I, integrante deste processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) empresas em estado de falência ou concordata; e
- d) consórcios.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

4.2. HABILITAÇÃO

- a) Carteira de identidade do proprietário ou dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- h) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária.
- i) LO- Licença de Operação da Secretária de Meio Ambiente, relativo aos itens, 15, 19, 20, 21.
- l) Comprovante certificado digital.

§ 1º. Todos os documentos relacionados na Cláusula quarta, item 4.2, poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela **Comissão de Licitação**.

§ 2º. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula quarta, item 4.2, deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONVITE Nº 001/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

4.3. CREDENCIAMENTO

4.3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.3.2. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembléia de acionistas deve apresentar qualquer documento que prove essa condição.

4.3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

4.3.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

CONVITE Nº 001/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

5.1.1. Em única via datilografada e/ou digitalizada e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada na página final, rubricada as demais páginas.

5.1.3. Descrição clara e completa dos produtos ofertados, com marca, especificação, peso das embalagens primária e secundária se for o caso.

5.1.4. Preço unitário e total por item, e o total global da proposta, em moeda nacional.

5.1.5. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

5.1.6. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos produtos ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

5.1.7. Razão social, endereço completo e telefone da empresa proponente, CNPJ, agência e nº da conta bancária, nome, Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa, apto a assinar o Contrato.

5.1.8. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, produto em desacordo com as especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA: ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: : 01.031.0301.2003 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos gêneros alimentícios solicitados pela Câmara Municipal de Rondon do Pará, e com apresentação da fatura na Tesouraria da referida Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

6.3. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento dos documentos e propostas comerciais serão observados os seguintes passos:

a) Recebimento e posterior abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes;

b) e sua apreciação pela Comissão e pelos licitantes, momento em que poderão ser interpostas as devidas impugnações, que serão registradas em ata e analisadas e julgadas no momento da reunião ou em separados pela Comissão de Licitação, podendo marcar nova data para pronunciamento do resultado e conseqüente abertura das propostas;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

c) abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes devidamente habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na cláusula quarta, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

7.3. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo, de oito dias úteis, para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

7.4. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que desejarem e pela Comissão.

7.5. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, o preço do unitário prevalecerá e o preço total será corrigido.

7.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Não atenderem ao disposto na cláusula segunda e quinta;
- b) Tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 7.5, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção, será desclassificado o item;
- c) Apresentarem preços inexecutáveis ou excessivos e que não atendam às exigências deste instrumento Convocatório, será também desclassificado o item.

7.7. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme § 1º, Inciso I, do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Os Licitantes poderão apresentar proposta apenas para os itens que pretenderem, seja para um ou para o outro objeto desta Licitação;
- b) No julgamento a Comissão de licitação declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM, podendo ser adjudicado o objeto desta Licitação para quantas forem as Licitantes que cotarem o MENOR PREÇO para cada um dos itens.

7.8. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

7.9. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.10. Após apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

7.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas comerciais, escoimadas dos vícios que motivaram a desclassificação.

7.12. A Comissão de Licitação poderá, até a assinatura do contrato, eliminar qualquer licitante, sempre por despacho fundamental, sem que a este assista direito a indenização ou ressarcimento, se houver comprovação de fato ou circunstancia que desabone sua idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação será feita por item ganho, por empresa.

8.2. A Câmara Municipal se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no quatro de avisos da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios.

8.3. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, a homologação dos resultados apurados pela Comissão de Licitação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO

10.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo III.

10.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora.

10.3. O prazo de que trata a Cláusula Décima, item 10.2, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

10.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 10.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

10.5. Poderão ser efetuadas a critério do órgão licitante, acréscimos ou supressões na aquisição dos produtos decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

11.1. Os materiais especificados no Anexo I deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula décima segunda, item 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Os licitantes poderão ser atendidos no prédio Anexo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

13.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão de Licitação e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas.

13.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais dos produtos que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Edital e das cláusulas que regem esta licitação.

13.4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições estabelecidas.

13.5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas.

13.6. A CMRP se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

13.7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da Comissão de Licitação.

13.8. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

13.9. Fica designado o servidor Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, para representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a sua atribuição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Rondon do Pará, em 11 de Fevereiro de 2015.

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
Presidente da CL



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

ANEXO I
CONVITE Nº 001/2015

| ITEM | GENEROS ALIMENTÍCIOS | UNID | QUANT |
|-------------|---|-------------|--------------|
| 01 | Achocolatado em pó com açúcar de 400 Gramas | PCT | 50 |
| 02 | Açúcar Cristal 2 Kg | FD | 15 |
| 03 | Açúcar Refinado de 1 kg | KG | 30 |
| 04 | Adoçante | UNID | 10 |
| 05 | Água Mineral de 20 litros | GL | 200 |
| 06 | Água Mineral de 1 litro 1/2 | FD | 80 |
| 07 | Biscoito Doce de 400 Gramas | PCT | 100 |
| 08 | Biscoito de Sal tipo Cream Craker 400g | PCT | 100 |
| 09 | Café em Pó de 250 gramas | UNID | 120 |
| 10 | Camomila Sachê 10 gramas | UNID | 50 |
| 11 | Chá Preto de 16 Gramas | UNID | 50 |
| 12 | Manteiga tipo vegetal embalagem 500 gramas | UNID | 50 |
| 13 | Fermento em pó para bolo | UNID | 100 |
| 14 | Leite em pó Desnatado embalagem de 300 gramas | PCT | 35 |
| 15 | Leite in natura, embalagem de 1 litro | LT | 780 |
| 16 | Margarina Vegetal com Sal de 500 gramas | KG | 50 |
| 17 | Margarina Vegetal s/ Sal de 500 gramas | KG | 30 |
| 18 | Massa pronta para bolo | UNID | 100 |
| 19 | Pão de queijo | UNID | 3.000 |
| 20 | Pão doce de 50 gramas | UNID | 5.000 |
| 21 | Pão de sal de 50 gramas | UNID | 5.000 |
| 22 | Óleo de soja de 90ml | CX | 1 |
| 23 | Ovo | CARTELA | 05 |
| 24 | Polpa de Abacaxi de 1Kg | KG | 20 |
| 25 | Polpa de Acerola de 1Kg | KG | 20 |
| 26 | Polpa de Caju de 1Kg | KG | 20 |
| 27 | Polpa de Cupuaçu de 1Kg | KG | 20 |
| 28 | Polpa de Goiaba de 1Kg | KG | 20 |
| 29 | Polpa de Maracujá de 1Kg | KG | 20 |
| 30 | Presunto Cozido | KG | 20 |
| 31 | Queijo Mussarela | KG | 20 |
| 32 | Refrigerante de 2 Litros - tipo peti - com 6 unidades | FD | 30 |



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

ANEXO II
CONVITE Nº 001/2015

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA....., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão da Administração Direta do Município de Rondon do Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Alameda Moreira, nº 239, na cidade de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor, portador da carteira de identidade nº e do CIC/MF nº....., domiciliado e residente na cidade de Rondon do Pará, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa, sediada nesta cidade na, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato por, portador do CPF nº, CI nº, domiciliado e residente na rua, Bairro Centro, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade CONVITE, processada sob o nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações abaixo descritas:

| ITEN | GENEROS ALIMENTÍCIOS | UNID | MARCA | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|------|-------|-------|-------------|-------------|
| | | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os gêneros alimentícios especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os gêneros alimentícios objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade CONVITE Nº 001/2015.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade CONVITE Nº 001/2015, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da referida Câmara, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na cláusula décima primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o numero do CONVITE.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0301.2.003 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de (0,25% zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 Dezembro 2015, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para em representando a Administração Municipal o funcionário Sr. Edvaldo Rodrigues Cardoso Júnior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Rondon do Pará,..... de de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA

Nome da empresa – contratada CNPJ nº
Nome do representante legal CPF nº